

ANEXO II
CHECK-LIST

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E LICENCIAMENTOS EM PROJETOS

AMBIENTE	
<u>Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro</u>	
A consecução dos objetivos dos FEEL é feita em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável e com o objetivo da União de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto nos artigos 11.º e artigo 191º, n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador.	

Código do Processo – T31/19	TOPO NORTE DO ESTÁDIO MUNICIPAL - LEIRIA
Identificação do Beneficiário	MUNICÍPIO DE LEIRIA

N.º	Questão a verificar	S/N/ NA	Evidência Documental ¹ / justificação caso NA	Verificação pela AG		Observações
				Confirma declaração beneficiário (S/N)	Confirma doc. anexa (S/N)	
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Capítulo 1 – Ordenamento territorial						
1. Instrumentos de gestão Territorial						
1.1	A operação integra áreas em nos seguintes domínios:					
1.1.1	Rede Natura 2000	N				
	Áreas Protegidas	N				
	REN	N				
	RAN	N				
	POOC	N				
1.1.2	Em caso afirmativo, é demonstrado o cumprimento dos regimes aplicáveis?					
	Rede Natura 2000					
	Áreas Protegidas					
	REN					
	RAN					
	POOC					
1.2	A operação é compatível com o PDM?	S				
Capítulo 2 – Legislação ambiental						
2. Avaliação de incidências Ambientais (AIInCA)						
(D.L. n.º 225/2007, de 31 de maio, alterado pelo D.L. n.º 94/2014, de 24 de Junho, D.L. n.º 140/99, 24 de Abril, alterado e republicado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro)						
2.1	O projecto está sujeito a avaliação de incidências ambientais?	N				
2.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DIInCA) favorável ou condicionalmente favorável?					
3. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)						
(Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio)						

⁽¹⁾-Anexar informação ou indicar página da Internet onde pode ser consultada;

3.1	A operação encontra-se sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica?	N				
3.2	Em caso afirmativo, a Declaração Ambiental foi disponibilizada ao público?					
4. Título Único Ambiental (TUA) (Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio)						
4.1	A operação está abrangida pelo licenciamento ambiental Único?	N				
4.1.1	Em caso afirmativo o TUA foi emitido?					
4.1.2	Se o TUA não foi emitido, indicar ponto de situação do processo;					
5. Regime Jurídico de Avaliação de impacte ambiental (RJIAIA) (Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º179/2015, de 27 de agosto)						
5.1	A operação está sujeita a avaliação de impacte ambiental?	N				
5.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável?					
5.3	No caso da DIA ter sido emitida sobre um projeto sujeito a AIA em fase de estudo-prévio ou anteprojecto, foi apresentada a decisão favorável da Autoridade de AIA ^(a) sobre a conformidade ambiental (DCAPE) do projeto de execução com a respetiva DIA (art.º 21.º do Decreto-Lei nº n.º 151-B/2013)? (a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, conforme os casos referidos no art.º 8.º					
5.4	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DIA e/ou DCAPE (p.e através dos relatórios ad-hoc ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?					
6. Licenciamento ambiental (Prevenção e Controlo Integrado da Poluição-PCIP) (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto)						
6.1	A operação inclui alguma instalação na qual são desenvolvidas uma ou mais atividades previstas no Artigo 2º ^(b) do Diploma (PCIP, COV (Instalações que utilizem solventes orgânicos) e incineração e co-incineração de resíduos)? (b) Exceptuando os casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo.	N				
6.2	Em caso afirmativo, foi apresentado comprovativo de cumprimento do Diploma (ex: Licença Ambiental) ou em alternativa, parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em como a operação não configura uma alteração substancial?					
7. Ocupação Domínio Hídrico /Utilização dos Recursos Hídricos: (Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, alterada pela Lei nº 34/2014, de 19 de Junho, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 130/2012 de 22 de junho e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio)						
7.1	A operação encontra-se localizada em domínio hídrico?	N				
7.2	A operação inclui algum uso dos recursos hídricos sujeito à atribuição de um Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH)?	N				

7.3	Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) ^(c) , ou o requerimento para a sua regularização? (c) A autorização, licença ou concessão constituem títulos de utilização dos recursos hídricos					
8. Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos: (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)						
8.1	A operação inclui alguma atividade sujeita a licenciamento nos termos do referido Diploma?	N				
8.2	Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo comprovativo de licenciamento ou o requerimento para a sua regularização?					
9. Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG): (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5/8 que revoga o Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março)						
9.1	A operação inclui estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas nos termos do referido Diploma?	N				
9.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva notificação?					
10. Ruído (Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro)						
10.1	A operação demonstra dar cumprimento ao RGR?	S				
11. Emissões atmosféricas (Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril)						
11.1	A operação inclui fontes fixas de emissão gasosa, sujeitas ao cumprimento do Diploma?	N				
11.2	É demonstrado o seu cumprimento, nomeadamente no que se refere aos aspectos construtivos das chaminés?					
12. Resíduos (Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, terceira alteração do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro)						
12.1	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente à gestão de resíduos em fase de construção (obra)?	S				
12.2	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente à gestão de resíduos em fase de exploração?	NA				
Capítulo 3 – Licenciamento						
13.1	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente ao regime Jurídico da urbanização e Edificação (RJUE)?	S				
13.2	A operação demonstra dar cumprimento aos regimes específicos de Licenciamento das actividades previstas (ex: licenciamento industrial)?	NA				